GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005087.989.23-2 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: São João de Iracema.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Júlio César Pereira Sena.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. SUPERESTIMATIVA DE RECEITAS. RELEVADO. PESSOAL. ACÚMULO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE ASSIDUIDADE. IDÊNTICO FUNDAMENTO. "BIS IN IDEM". COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE. RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 02 de junho de 2026, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de São João de Iracema, quitando o responsável.

Determinou, sem prejuízo, o envio de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia da decisão, para ciência e eventuais providências em relação ao apontado em relação ao disposto no artigo 78 da Lei Municipal nº 195, de 28/07/1999, com a redação dada pela Lei Municipal nº 497, de 06/05/2010, todas do Município de São João de Iracema.

Ressaltou, ainda, que, por meio da juntada do relatório e voto aos autos no sistema e-TCESP, os interessados ficam cientificados eletronicamente de todas as recomendações constantes do mencionado decisório.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RVG6-G9EX-7Q5Q-649S

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Redator do acórdão

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RVG6-G9EX-7Q5Q-649S